

**LEI MUNICIPAL Nº 19.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Alte

.ra a Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera-se o inciso I do § 3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 3º .....

I – apresentação da cópia do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;  
....." (NR)

**Art. 2º** Adicionem-se o §7º e o §8º ao art. 5º da Lei Municipal nº 18.207, de 30 de dezembro de 2015, com as seguintes redações:

"Art. 5º.....

§ 7º As infrações a essa legislação tributária serão punidas mediante aplicação das penalidades previstas art. 9º da Lei Municipal nº. 15.563, de 27 de dezembro de 1991 e demais regras cabíveis, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e cíveis.

§ 8º O servidor público, atuante nos processos de projetos habitacionais populares de interesse social de que trata a presente lei, tem o dever de coibir as condutas ilícitas contra a Administração Tributária do Município, com o fim de evitar prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal, sem prejuízo do ressarcimento ao erário." (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 21, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 52/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL